

DECISÃO DA COMISSÃO

de 16 de Dezembro de 2010

que altera a Decisão 2003/322/CE no que diz respeito a determinadas espécies de aves necrófagas em Itália e na Grécia que podem ser alimentadas com determinados subprodutos de origem animal

[notificada com o número C(2010) 8988]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas búlgara, espanhola, francesa, grega, italiana e portuguesa)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/780/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 23.º, n.º 2, alínea d),

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2003/322/CE da Comissão, de 12 de Maio de 2003, relativa à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à alimentação de certas aves necrófagas com determinadas matérias da categoria 1 ⁽²⁾, estabelece as condições em que certos Estados-Membros estão autorizados a alimentar determinadas espécies em risco ou protegidas de aves necrófagas.
- (2) A decisão enumera os Estados-Membros autorizados a recorrer a essa possibilidade, as espécies de aves necrófagas que podem ser alimentadas com matérias da categoria 1 e as regras de execução a observar para proceder a essa alimentação.
- (3) A Grécia e a Itália apresentaram pedidos para a extensão da lista de espécies que podem ser alimentadas com matérias de categoria 1 nos seus respectivos territórios. Ambos os países apresentaram informações satisfatórias relativas à ocorrência dessas espécies nos seus respectivos territórios.
- (4) As espécies enumeradas devem continuar a ser alimentadas com carcaças de animais em conformidade com as regras de execução dispostas na Decisão 2003/322/CE. Estas regras foram adoptadas a bem da biodiversidade tendo em conta os padrões especiais de alimentação de determinadas espécies ameaçadas ou protegidas no seu habitat natural. No entanto, a utilização de carcaças na alimentação dessas espécies ao abrigo das referidas regras não constitui uma forma alternativa de eliminação nos termos do Regulamento (CE) n.º 1774/2002.

(5) A Decisão 2003/322/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A parte A do anexo da Decisão 2003/322/CE é alterada do seguinte modo:

1. A alínea a) passa a ter a seguinte redacção:

«a) No caso da Grécia: grifo comum (*Gyps fulvus*), quebra-osso (*Gypaetus barbatus*), abutre-preto (*Aegypius monachus*), abutre-do-egipto (*Neophron percnopterus*), águia real (*Aquila chrysaetos*), águia-imperial (*Aquila heliaca*), águia-rabalva (*Haliaeetus albicilla*) e milhafre-preto (*Milvus migrans*);»

2. A alínea d) passa a ter a seguinte redacção:

«d) No caso da Itália: quebra-osso (*Gypaetus barbatus*), abutre-preto (*Aegypius monachus*), abutre-do-egipto (*Neophron percnopterus*), grifo comum (*Gyps fulvus*), águia real (*Aquila chrysaetos*), milhafre-preto (*Milvus migrans*) e milhano (*Milvus milvus*);».

Artigo 2.º

A República da Bulgária, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República de Chipre e a República Portuguesa são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 2010.

Pela Comissão

John DALLI

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 273 de 10.10.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 117 de 13.5.2003, p. 32.